



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 006/2025 - SEHAB, PROCESSO N. 6014.2024/0006054-1.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Inclusão de Inclusão de Subcláusulas prevendo as Obrigações da Contratada em relação à Proteção de Dados Pessoais.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, Sé, São Paulo – SP, CEP.: 01.011-100, neste ato representada pelo senhor SIDNEY LUIZ DA CRUZ, Secretário Municipal de Habitação, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação nº 881, de 31 de dezembro de 2024, publicada no DOC de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa SMART SKY SERVIÇOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 16.584.899/0001-77 com sede na Rua Cubatão, nº 320 – 6º andar, Bairro: Vila Mariana, Cidade: São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FRANCISCO GAGLIARDI, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade nº 30.017.237-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.765.438-60, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do despacho de autorização, constante no Doc. (Sei n. [123695352](#)), publicado no DOC em 14/04/2025, constante neste Processo Administrativo, lavram o 1º Termo de Aditamento do Contrato n.º 006/2025-SEHAB, objetivando a: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMAS, VISANDO À AUDITORIA EM IMÓVEIS LICENCIADOS COMO HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DE MERCADO POPULAR, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO (SEHAB-SP), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA ASSOCIADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO”; para fazer constar:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Inclusão de Subcláusula no Termo de contrato, prevendo as Obrigações da Contratada em relação à Proteção de Dados Pessoais, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...

5.10. Proteção de Dados Pessoais

5.10.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais no bojo deste contrato ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, Portaria SEHAB Nº 125 de 2022 e demais normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Municipalidade, compromete-se a CONTRATADA a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

5.10.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria.

5.10.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.10.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEHAB, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

5.10.2.3. É vedado à CONTRATADA utilizar dado pessoal repassado ou obtido em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.

5.10.3. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato após o término de seu tratamento, especialmente quando os dados se tornarem desnecessários, terminar o procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários ou a vigência do contrato se encerrar, mediante prévia autorização escrita e específica da CONTRATANTE.

5.10.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.



5.10.5. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

5.10.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

5.10.6. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEHAB, para eventuais auditorias conduzidas pela SEHAB ou por quem por esta autorizado.

5.10.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

5.10.8. A CONTRATADA deve dar ciência à CONTRATANTE sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

5.10.9. A violação à proteção de dados pessoais possibilitará a rescisão contratual sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, por ação ou omissão, à indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo das sanções administrativas por violação do contrato.

5.11. Proteção de dados confidenciais e sigilosos

5.11.1 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo de todas as informações confidenciais da CONTRATANTE reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança durante a realização dos serviços.

5.11.2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SEHAB, das informações confidenciais.

5.11.3. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem informações confidenciais para finalidade diversa da prevista no CONTRATO

5.11.4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações confidenciais fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços da CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência deste compromisso de sigilo e confidencialidade de informações restritas reveladas.

5.11.5. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (Portaria SF Nº 266 de 2024) e normativos correlatos, no que for aplicável à SEHAB.

5.11.6 A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores,



prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições de sigilo de dados.

5.11.7 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

5.11.8. A quebra do sigilo das informações confidenciais possibilitará a rescisão contratual sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, por ação ou omissão, à indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo das sanções administrativas por violação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 006/2025-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido as partes assinam o presente Termo de Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 14 de abril de 2025.



SIDNEY LUIZ DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL | SEHAB

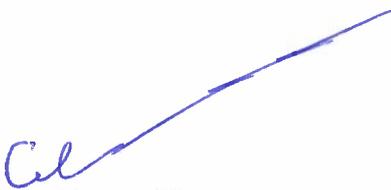
Documento assinado digitalmente:
gov.br FRANCISCO GAGLIARDI
Data: 14/04/2025 16:52:34 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO GAGLIARDI
SMART SKY SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Cibeli de Araujo Ribeiro
Assist. Adm. de Gestão
RF 931.122-0
SEHAB



Alvaro Mendes Martins
Diretor
RF: 727.344.4
SEHAB/DAF/DGC